

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2018 PARA SELEÇÃO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL DO “VIII SALÃO DE ARTES LEVINO FANZERES” - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto no período de **01 de outubro de 2018 até 15 de novembro de 2018**, o Edital de Chamamento Público para Seleção de Avaliadores/Pareceristas, mediante análise de currículos, para compor a comissão de seleção dos quadros inscritos no VIII Salão de Artes Levino Fanzeres, para pessoas físicas com especialização na área e segmento de artes plástica consoante ao artigo 3º da Lei Municipal nº 7.410 de 15 de junho de 2016, sem gerar direito líquido e certo a contratação dos referidos serviços.

1. DO OBJETO

1.1 – Chamada Pública para Seleção de Avaliadores/Pareceristas, mediante análise de currículos, para compor a comissão de seleção dos quadros inscritos no VIII Salão de Artes Levino Fanzeres, desde que atendidos os requisitos gerais deste edital.

1.2 – Serão selecionados 03 (três) currículos da área de artes plásticas, de pessoas físicas que atendam as especificações das atividades técnicas descritas neste edital para compor futura Comissão Julgadora das obras inscritas no VIII Salão de Artes Levino Fanzeres.

1.3 – Em contrapartida, os 03 (três) candidatos selecionados receberão, além da publicidade de divulgação de seus nomes no Portal da PMCI, em jornais e revistas impressos e online, certificado de participação como Avaliadores/Pareceristas do VIII Salão de Artes Levino Fanzeres também receberá a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para análise dos projetos e pareceres emitidos conforme cláusula 11 deste edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Edital de Chamamento Público, profissionais (pessoas físicas) que tenham experiência comprovada na área de artes plásticas, e não constem como inadimplentes junto à administração pública municipal, estadual e ou federal.

2.2 – É vedada a inscrição de servidores públicos municipais do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, bem como, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes.

2.3 – É vedada a inscrição de servidores da administração pública municipal, direta e indireta, autárquica e fundacional.

2.4 - É vedada a inscrição de conselheiros membros do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim – CMPCCI.

2.5 – É vedada a inscrição de membros que componham a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

2.6 – É vedada a inscrição de membros que componham a Comissão Normativa.

3. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÕES

3.1 - O chamamento estará aberto a partir das **12h00min do dia 01 de outubro de 2018**, até as **23h59min do dia 15 de novembro de 2018**, devendo os interessados

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

enviarem os documentos abaixo listados via *e-mail* para o endereço semcult.editais@gmail.com. As inscrições são gratuitas.

3.2 – Este edital e seus anexos estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim no endereço: www.cachoeiro.es.gov.br.

Documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, assinada e digitalizada constante do ANEXO II.
- b) Cópia da Carteira de Identidade – RG e cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência atualizado de no máximo 3 (três) meses da data de emissão;
 - c.1) Para fins de comprovação de endereço serão aceitos contas de água, luz, telefone fixo, contrato de locação ou IPTU em nome do(a) candidato(a) ou de seus familiares, onde na segunda hipótese será necessária a apresentação de declaração de residência devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório, cujo nome conste dos comprovantes.
- d) Cópia de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada na ficha de inscrição;
- e) Currículo acompanhado de documentos que comprovem a experiência na área de artes plásticas, como portfólio com publicações, fotos e reportagens; declarações de instituições reconhecidas na área de artes plástica e produção cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – CNDF;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo - CNDE;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - CNDM;
- i) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3 – A ficha de inscrição devidamente preenchida a que se refere à alínea "a" e toda a documentação prevista nas alíneas "a" até "i", do item 3.2, deverá ser enviada para Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT para o *e-mail* semcult.editais@gmail.com a partir das **12h00min do dia 01 de outubro de 2018, até as 23h59min do dia 15 de novembro de 2018** conforme disposto neste item.

3.4 – O recibo de protocolo da SEMCULT se dará por meio de aviso de recebimento de *e-mail*, e este será o documento de confirmação da inscrição.

3.5 – Somente serão aceitas inscrições com documentação completa.

3.6 – A aceitação do pedido de inscrição será comunicada através de *e-mail* em até 05 (cinco) dias úteis após o término do período de inscrições, sendo disponibilizado no *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (www.cachoeiro.es.gov.br) a lista dos candidatos inscritos e publicada em Diário Oficial do Município.

4. DO PERFIL DOS AVALIADORES/PARECERISTAS

4.1 – Os candidatos deverão possuir:

- a) experiência na respectiva área cultural: artes plásticas;
- b) formação acadêmica;

4.2 – quanto à escolaridade, o selecionado deverá comprovar formação em nível superior.

5. DA SELEÇÃO DOS AVALIADORES/PARECERISTAS

5.1 – A seleção dos avaliadores se dará pela análise dos currículos dividindo a análise em três critérios:

a) experiência cultural;

b) formação acadêmica;

c) experiência em projetos culturais, conforme abaixo pontuado.

5.3 – Após o recebimento das inscrições será realizada pela SEMCULT uma pré-análise dos documentos de habilitação e ficha cadastral dos candidatos apurando a devida pontuação, conforme quadro abaixo; no segundo momento a SEMCULT encaminhará para o Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim os currículos apresentados para que sejam endossados os avaliadores que irão compor a Comissão Julgadora, conforme pontuação a ser recebida, e que será nomeada por Decreto.

5.4 – Os candidatos serão selecionados de acordo com a análise do currículo, bem como experiência profissional e formação acadêmica, sendo eliminado o candidato que zerar algum dos requisitos de pontuação:

5.5 Requisitos por área de atuação com base nos currículos:

EXPERIÊNCIA CULTURAL	PONTUAÇÃO
Igual ou superior a dez anos	10 pontos
Superior a cinco e inferior a dez anos	05 pontos
Superior a um e igual ou inferior a cinco anos	03 pontos
Menor de um ano	02 pontos
Sem experiência cultural	00 pontos

EXPERIÊNCIA EM PROJETOS CULTURAIS	PONTUAÇÃO
Igual ou superior a dez anos	10 pontos
Superior a cinco e inferior a dez anos	05 pontos
Superior a um e igual ou inferior a cinco anos	03 pontos
Menor de um ano	02 pontos
Sem experiência cultural	00 pontos

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
Doutorado	20 pontos
Mestrado	15 pontos
Pós-graduação (especialização)	12 pontos
Nível superior	10 pontos

5.4.1 – Será considerado habilitado o profissional que obtiver a pontuação mínima de **14** (quatorze) pontos.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

5.5 – O processo de Chamamento Público a que se refere este edital selecionará 03 (três) candidatos.

5.6 – Considerar-se-á, para efeito de desempate, o candidato que obtiver pontuação máxima nos quesitos:

1º maior tempo de experiência cultural/profissional;

2º experiência em projetos e;

3º formação.

5.7 – Persistindo o empate, será decidido por sorteio.

5.8 – Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que não comprovarem experiência na forma requerida no item 3.1 alínea “e” e que não apresentarem a documentação completa conforme item 3.1 alíneas “a” até “i”, ou que obtenha pontuação zero em algum dos itens a serem pontuados.

6. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO/ANÁLISE DOS PROJETOS

6.1 – O avaliador selecionado deverá emitir notas e pareceres individuais (descritivos), conforme ANEXO III observando os méritos culturais do projeto e sua relevância cultural para o Município – para aprovação dos projetos culturais apresentados.

6.2 – A avaliação, emissão e entrega de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverão ocorrer no prazo de até **25 (vinte e cinco)** dias corridos, a partir do recebimento do projeto.

6.3 – Os avaliadores deverão analisar os projetos artísticos-culturais conforme ANEXO III e os seguintes critérios:

I – proposta

II – relação/adequação ao tema proposto

III – o mérito e/ou relevância artística ou cultural

IV – o caráter multiplicador do projeto

V – a viabilidade

VI – Contemporaneidade

VII – o currículo do proponente

6.4 – Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 7,00 (sete), conforme ANEXO III.

6.5 – Havendo empate entre projetos, para fins de classificação, será considerado mais bem avaliado aquele que obtiver maior nota nos critérios:

1º – proposta

2º – relação/adequação ao tema proposto

3º – o mérito e/ou relevância artística ou cultural

4º – o caráter multiplicador do projeto

5º – a viabilidade

6º – Contemporaneidade

7º – o currículo do proponente

6.6 – Realizar, às suas expensas, nova análise de projetos em caso de interposição de recursos por parte dos proponentes.

6.7 – O ANEXO III não poderá ser substituído por outro documento, devendo o avaliador usá-lo, integralmente, como peça para exarar notas e parecer conclusivo.

6.8 - Após a emissão de notas e pareceres, os avaliadores deverão enviar suas avaliações, de acordo com o ANEXO III, para a SEMCULT através do *e-mail*

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro

Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-170

Tel.: 28 3155 - 5221

semcult.editais@gmail.com e, ainda, entregar os originais, devidamente datados e assinados, na SEMCULT no endereço:

Palácio Bernardino Monteiro – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
PARECER AVALIADOR

Praça Jerônimo Monteiro, n.º 28/38, Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
CEP 29.300-170

7. DO TERMO DE CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1 - Para a contratação do profissional selecionado será exigido que o mesmo firme Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente com a SEMCULT, que será enviado após a seleção para os avaliadores contratados.

7.2 - Os extratos dos termos de contratos ou instrumentos equivalentes a que se refere o item 7.1 serão publicados em Diário Oficial do Município.

8 DOS RECURSOS

8.1 O resultado final do certame será publicado em **Diário Oficial** e publicado no **site** da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES (www.cachoeiro.es.gov.br);

8.2 O prazo para interposição de impugnação a este Edital, no que verse sobre questões normativas, será de **03 (três) dias úteis** após publicação do mesmo em Diário Oficial do Município;

8.3 A Comissão Normativa disporá de 03 (três) dias úteis para emitir decisão quanto à impugnação prevista no subitem 8.2;

8.4 O recurso deverá ser protocolizado, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda, de segunda a sexta-feira, de 12h às 17h;

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1 – Ficará o AVALIADOR/PARECERISTA impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural sempre que presente qualquer uma das situações abaixo elencadas:

- vínculo de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, entre julgadores e proponentes;
- interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- participação como colaborador na elaboração do projeto cultural;
- atuação junto ao proponente e/ou ao patrocinador, nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção;
- litígio judicial ou administrativo com proponente e patrocinador de projeto cultural;

9.2 – Estando presente uma ou mais das situações acima, o contratado deverá imediatamente comunicar o fato ao contratante, restituindo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual (is) se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 12 deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida notificação.

9.3 – A suscitação de impedimento de avaliador poderá ser feita por qualquer cidadão na hipótese dele, sendo impedido, não o fazê-lo espontaneamente.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas decorrentes do presente Edital são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2018, Fonte 1.0000001, Ficha 2111. Por meio da Ação 1201.1339212252.095 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS – Dotação Orçamentária 3.3.90.36.99 – OUTROS SERVIÇOS / Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT totalizando o valor de R\$ 1.500,00.

11. DO PAGAMENTO DOS AVALIADORES

11.1 – Será paga a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para análise dos projetos e pareceres emitidos.

11.2 – A distribuição de projetos será feita de forma equitativa, para cada avaliador, de acordo com a demanda, reservando-se à SEMCULT o direito de redistribuir os projetos em caso de não cumprimento do prazo previsto inicialmente.

11.3 – O pagamento será efetuado mediante entrega dos pareceres, realizado pelo contratado e recebidos pelo contratante. Momento em que será dado início ao processo de pagamento. O contratado receberá, na forma da Lei, mediante crédito em conta corrente por depósito bancário.

11.4 As despesas postais com Correios correrão, única e exclusivamente, por conta do contratado.

11.5 O pagamento ao avaliador será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento dos pareceres originais por parte da SEMCULT, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.

12. DAS SANÇÕES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do previsto neste edital, a SEMCULT poderá, garantido previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao parecerista as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão temporária das atividades como parecerista Cultural ao Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;
- c) retirada do cadastro do profissional da Lista de Avaliadores/Pareceristas;
- d) impedimento de contratação, no período de 02 anos, em processos seletivos para atuar como avaliadores.

12.2 – Para efeito deste Edital de Chamamento Público, considera-se inexecução dos serviços a não entrega injustificada do parecer técnico, no prazo estabelecido, estando o mesmo sujeito às sanções previstas neste documento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público, por meio de petição escrita, apresentada para protocolo na SEMCULT no prazo de **03 (três) dias úteis** após publicação do mesmo em Diário Oficial do Município, conforme cláusula 08 deste edital.

13.2 – Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Edital de Chamamento Público, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

13.3 – Caberá a SEMCULT decidir sobre a petição (esclarecimentos, providências ou impugnação) no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data de recebimento do requerimento.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.4 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

13.5 - Nenhuma indenização será devida aos interessados pela formalização da solicitação de inscrição.

13.6 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

14 – ANEXOS

14.1 – São peças integrantes do presente Edital os anexos elencados a seguir:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO/ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER

ANEXO IV – REQUISITOS DE ATUAÇÃO E PONTUAÇÃO:

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 01 de outubro de 2018.

Lucimar Barros Costa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2018 PARA SELEÇÃO DE AVALIADORES/ PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL DO “VIII SALÃO DE ARTES LEVINO FANZERES”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui-se objeto do presente Termo de Referência o Chamamento Público para Seleção de Avaliadores/Pareceristas de Mérito Cultural do “VIII Salão de Artes Levino Fanzeres”

2. JUSTIFICATIVA

Ferreira (2001)¹, define que “a arte possibilita a sensibilidade, e reforça que atividades que contemplam a pintura, a música, a dança, a representação teatral, a escultura entre outras formas artísticas aguçam e provocam sensações diferentes nas pessoas.” Entendendo que a arte envolve e transforma às pessoas, percebendo a necessidade de ações que busquem a criticidade no cidadão, no ser que forma a cidade, desenvolve-se o VIII Salão de Artes Levino Fanzeres. Ao nos depararmos com a arte, percebe-se que esta se encontra em toda a parte, na verdade é e faz parte da sociedade humana que ao mesmo tempo inspira e expira arte. Diante dessa ideia surge o tema **“O Homem in progress: o cotidiano em evolução”**, o qual define o VIII Salão de Artes Levino Fanzeres. Justifica-se a implantação de um chamamento público para seleção de avaliadores/pareceristas de mérito cultural do “VIII Salão de Artes Levino Fanzeres” com inscrição prevista entre os dias **01 de outubro à 15 de novembro de 2018**.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária ocorrerá no exercício de 2018, Ficha 2111 por meio da Ação 1201.1339212252.095 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS – dotação orçamentária nas dotações:

- 3.3.90.36.99 – OUTROS SERVIÇOS, totalizando o valor de R\$ 1.500,00.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Chamada Pública para Seleção de Avaliadores/Pareceristas, mediante análise de currículos, para compor a comissão de seleção dos quadros inscritos no VIII Salão de Artes Levino Fanzeres.

4.2 O Edital nº 012/2018 de Chamamento Público para Seleção de Avaliadores/Pareceristas de Mérito Cultural do “VIII Salão de Artes Levino Fanzeres” será publicado no Diário Oficial do Município e no portal da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim dia 01

¹ FERREIRA, Sueli (org.). **O ensino das artes: Construindo caminhos**. – (Coleção Ágere) 6ª Ed Campinas, SP: 2001.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

de outubro de 2018 compreendendo o período de **01 de outubro de 2018 à 15 de novembro de 2018** para inscrição.

4.3 O VIII Salão de Artes Levino Fanzeres será realizado por meio de chamamento público, através de edital publicado no portal da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim no dia 23 de novembro de 2018 compreendendo o período de 23 de novembro de 2018 à 09 de janeiro de 2019 para inscrição.

5. INFORMAÇÃO TÉCNICA

5.1 As inscrições deverão ser enviadas via e-mail para o endereço semcult.editais@gmail.com junto com a documentação listada no item 3.2 do edital nº 012/2018.

5.2 – Os candidatos serão selecionados de acordo com a análise do currículo, bem como experiência profissional e formação acadêmica, sendo eliminado o candidato que zerar algum dos requisitos de pontuação, conforme item 5.5 do edital nº 012/2018.

5.3 – A SEMCULT realizará uma pré-análise dos documentos de habilitação e ficha cadastral dos candidatos apurando a devida pontuação – conforme ANEXO II; no segundo momento a SEMCULT encaminhará para o Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim os currículos apresentados para que sejam endossados os avaliadores que irão compor a Comissão Julgadora, conforme pontuação a ser recebida, e que será nomeada por Decreto.

6. DO PAGAMENTO

6.1 – Será paga a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para análise dos projetos e pareceres emitidos. O pagamento será efetuado mediante entrega dos pareceres, realizado pelo contratado e recebidos pelo contratante. Momento em que será dado início ao processo de pagamento. O contratado receberá, na forma da Lei, mediante crédito em conta corrente por depósito bancário.

7. DAS PENALIDADES:

7.1 O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implica na adoção das medidas e penalidades previstas no edital 012/2018.

8. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Maria Isabel Bremide Soares.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

01 de outubro de 2018, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de referência elaborado pela servidora Maria Isabel Bremide Soares, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e ratifico a condição de bem comum ao objeto em análise.

Em, 01 de outubro de 2018.

Lucimar Barros Costa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO II

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-170
Tel.: 28 3155 - 5221

FICHA DE INSCRIÇÃO DE AVALIADORES/PARECERISTAS

Nome:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	
Endereço Residencial:	
Rua:	
Bairro:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	Celular:
E-mail:	
Site:	
Dados Bancários	
Banco:	
Agência:	Operação:
Tipo de Conta:	Número da conta:
ÁREA DE ATUAÇÃO (destacar o conhecimento e a experiência profissional na área de artes plástica):	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (destacar as principais atividades desenvolvidas na sua carreira):	
FORMAÇÃO ACADÊMICA (mencionar os cursos de graduação e pós-graduação) concluídos.	

Assinatura**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-170
Tel.: 28 3155 - 5221

ANEXO III

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO/ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER

1. O profissional selecionado prestará serviços de avaliação, análise e emissão de parecer, (o parecer deve conter no mínimo 5 (cinco) parágrafos, ou até 800 (oitocentos) caracteres, aos projetos culturais propostos ao Edital Nº 013/2018. As avaliações e emissões de pareceres dos projetos culturais designados aos avaliadores deverão ocorrer no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias corridos**.

2. O parecer técnico deverá ser elaborado com redação clara e objetiva, com coerência técnica nos apontamentos feitos e na contextualização do projeto em suas fases e com indicação das fontes de consulta utilizadas para estabelecimento de critérios e parâmetros aplicados.

3. Nos pareceres emitidos, necessariamente deverão ser realizadas as seguintes análises:

I – Análise da capacidade técnico-operacional do proponente para realização do projeto, em face da envergadura do projeto, o currículo do proponente, comprovando sua capacidade para execução do projeto (experiência profissional na área);

II – Análise do conteúdo do projeto:

- a) o mérito artístico ou cultural (reconhecimento e/ou contribuição às artes e cultura);
- b) a contrapartida social proposta (retorno cultural, econômico, social e de inclusão);
- c) o caráter multiplicador do projeto (a repercussão do projeto em níveis local, regional);
- d) a exequibilidade dos prazos propostos (a possibilidade de realizar o projeto dentro do prazo);

4. Os avaliadores/pareceristas convocados para a análise dos projetos deverão avaliar e emitir seus pareceres, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, de acordo com sua área cultural. Após a emissão de notas e pareceres, os avaliadores deverão enviar suas avaliações para a SEMCULT através do *e-mail* semcult.editais@gmail.com e, ainda, encaminhar os originais, devidamente datados e assinados, via Correios, com Aviso de Recebimento (AR) para o endereço:

Palácio Bernardino Monteiro – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
PARECER AVALIADOR – VIII SALÃO DE ARTES LEVINO FANZERES – EDITAL 013/2018
Praça Jerônimo Monteiro, n.º 28, Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
CEP 29.300-170

4.1 – Serão considerados os seguintes critérios de avaliação e gradação de notas:

I – proposta – 0,0 a 10,0

II – relação/adequação ao tema proposto – 0,0 a 10,0

III – o mérito e/ou relevância artística ou cultural - 0,0 a 8,0

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

IV – o caráter multiplicador do projeto - 0,0 a 8,0

V – a viabilidade - 0,0 a 5,0

VI – Contemporaneidade - 0,0 a 5,0

VII – o currículo do proponente - 0,0 a 5,0

4.2 – Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 7,00 (sete), conforme critérios de avaliação acima expostos.

4.3 – Havendo empate entre projetos, para fins de classificação, será considerado mais bem avaliado aquele que obtiver maior nota nos critérios:

1º – proposta

2º – relação/adequação ao tema proposto

3º – o mérito e/ou relevância artística ou cultural

4º – o caráter multiplicador do projeto

5º – a viabilidade

6º – Contemporaneidade

7º – o currículo do proponente

5 – Formulário de Avaliação (modelo a ser seguido)

I – Proposta – Nota:

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

II – Relação/adequação ao tema proposto - Nota:

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

III – Mérito/relevância artístico cultural - Nota:

0 1 2 3 4 5 6 7 8

IV – O caráter multiplicador do projeto - Nota:

0 1 2 3 4 5 6 7 8

V – Viabilidade - Nota:

0 1 2 3 4 5

VI – Contemporaneidade - Nota:

0 1 2 3 4 5

VII – O currículo do proponente – Nota:

0 1 2 3 4 5

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro

Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-170

Tel.: 28 3155 - 5221

ANEXO IV**REQUISITOS DE ATUAÇÃO E PONTUAÇÃO:**

EXPERIÊNCIA CULTURAL	PONTUAÇÃO
Igual ou superior a dez anos	10 pontos
Superior a cinco e inferior a dez anos	05 pontos
Superior a um e igual ou inferior a cinco anos	03 pontos
Menor de um ano	02 pontos
Sem experiência cultural	00 pontos

EXPERIÊNCIA EM PROJETOS CULTURAIS	PONTUAÇÃO
Igual ou superior a dez anos	10 pontos
Superior a cinco e inferior a dez anos	05 pontos
Superior a um e igual ou inferior a cinco anos	03 pontos
Menor de um ano	02 pontos
Sem experiência cultural	00 pontos

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
Doutorado	20 pontos
Mestrado	15 pontos
Pós-graduação (especialização)	12 pontos
Nível superior	10 pontos

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-170
Tel.: 28 3155 - 5221

ANEXO V**MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PARECERISTA/AVALIADOR DE PROJETOS INERENTES AO VIII SALÃO DE ARTES LEVINO FANZERES – EDITAL N.º 013/2018.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830-SPTC/ES, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato por sua titular Srª FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA, brasileira, separada judicialmente, musicista, portadora do CPF Nº 003.544.187-93 e da Carteira de Identidade sob RG nº 798393-ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 27.446, de 29/12/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____ brasileiro(a), Portador da Carteira de Identidade nº ____-__ e inscrito (a) no CPF Nº _____ doravante denominado **CONTRATADO**_____, com endereço na _____, nº __, _____, _____-____, CEP _____, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o **Protocolo nº _ – ____/2018**, firmam o presente contrato, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação do(a) avaliador/parecerista _____**, para promover avaliação de xxxx projetos culturais inerentes ao VIII Salão de Artes Levino Fanzeres, edital n.º 013/2018, na área de artes plástica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios, a saber:

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ficha: _____

Órgão: _____

Ação: _____

Despesa: _____

Fonte: _____ - _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O CONTRATADO assume integralmente a responsabilidade pela execução do Contrato, ficando sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, em todas as suas fases e etapas.

3.2. Todos os procedimentos para regular a execução deste Contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização do CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

3.3. Ficará a cargo do CONTRATADO a utilização de materiais e equipamentos necessários, suficientes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme definido no item 10 do edital 012/2018, publicado no Diário Oficial Do Município de Cachoeiro de Itapemirim nº XXXXXXXX/XXXXX de XX de XXXXXXXX de XXXX, e do edital XXX/XXXX.

4.2 Despesas postais com Correios correrão, exclusivamente, por conta do contratado, conforme item 10.4 do Edital 012/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos pareceres originais por parte da SEMCULT, **mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente**, vedada à antecipação de pagamento.

6.2. A liquidação da despesa será realizada pela SEMCULT, obedecendo rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

6.3. Ocorrendo erro na apresentação de qualquer documento fiscal, o mesmo será devolvido ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o pagamento só será efetivado após apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

6.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade do CONTRATADO.

6.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da documentação exigida no item 3. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÕES do Edital 012/2018.

6.6. O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pelo CONTRATADO.

6.7. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- 6.7.1.** de empresas associadas;
- 6.7.2.** de matriz para filial;
- 6.7.3.** de filial para matriz;
- 6.7.4.** de sócio;
- 6.7.5.** de representante;
- 6.7.6.** de procurador, sob qualquer condição;
- 6.7.7.** de familiar, independente do grau de parentesco.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

6.9. O CONTRATADO arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução do objeto deste Contrato.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, além das constantes em cláusulas específicas:

7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1. não alterar o local acertado para realização da apresentação, sem aviso prévio e concordância da CONTRATADA;

7.1.2. atestar a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas deste Contrato;

7.1.3. pagar o preço ajustado; e

7.1.4. designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

7.2. DO CONTRATADO

7.2.1. Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

7.2.2. Fornecer todos os projetos e especificações, que o CONTRATANTE venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessários à execução dos serviços, previstos neste Contrato;

7.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a perfeita execução dos serviços;

7.2.4. Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;

7.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.7 Realizar, às suas expensas, nova análise de projetos em caso de interposição de recursos por parte dos proponentes, conforme item 6.6 do Edital nº 012/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Além das obrigações estabelecidas na Cláusula anterior e outras tratadas em cláusulas específicas, o CONTRATADO assume inteira responsabilidade por danos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços,

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, deixando esta de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso;

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

9.2.4. Suspensão para contratar com a Administração;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;

9.2.6 As demais sanções previstas no item 11 do Edital n.º xxx/2018.

9.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, o CONTRATADO será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O CONTRATADO, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.5. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 9.4.

9.6. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades dos subitens 9.2.2 a 9.2.5 do item 9.2.

9.7. As multas previstas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nos subitens 9.2.4 e 9.2.5, todas do item 9.2.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.8. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.9. O CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

9.10. As multas serão calculadas pelo total do Contrato.

9.11. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no subitem 9.2.4 ou 9.2.5 do item 9.2.

9.12. Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

9.13. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela SEMCULT.

9.14. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão os profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

9.14.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.14.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação.

9.14.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, encerrando – se no dia 31/12/2018, ou quando se esgotar sua execução, inclusive o pagamento pelos serviços prestados, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

A publicação do presente Contrato será providenciada pela Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, será feito por servidor indicado pelo titular da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

13.2. Fica reservada à **SEMCULT** a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O CONTRATADO não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem negociar direitos dele decorrentes sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste contrato, respeitado o princípio fundamental dos pactos que é o da boa fé, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um termo onde ficará revisto o caso omissos, aplicando-se a legislação pertinente e obedecida às disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente, com duas testemunhas, que também subscrevem.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), ____ de _____ de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Representante da Contratada

Testemunhas:

01. _____

02. _____

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-170
Tel.: 28 3155 - 5221